



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEX N. 006/2025**  
**CONTRATO: 030/2025**

**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**CNPJ nº 32.179.724/0001-30**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CON CERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

**MÊS DE COMPETÊNCIA:** MARÇO DE 2025.

PUBLICADO ( )

EMPENHADO ( )


SIGA ( )

1



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE</b>	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	Portaria: 018/2025
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
 _____ Luiza Enriqueta Lima Peleteiro Diretora Geral da Câmara	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA</b>	
I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO	

2



#### 4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Procuradoria Legislativa necessita de apoio técnico para a formulação de pareceres jurídicos, defesa de interesses institucionais e suporte na elaboração normativa. Os serviços jurídicos de natureza especializada exigem uma equipe altamente qualificada, com conhecimento aprofundado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo.

Além disso, a assessoria jurídica prestada deve oferecer um atendimento estratégico e contínuo, garantindo a conformidade dos atos legislativos e administrativos do órgão com a legislação vigente, a impossibilidade de competição decorre da necessidade de serviços personalizados e estratégicos, os quais não podem ser padronizados ou generalizados para uma concorrência ampla

#### 5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Maior segurança jurídica nas decisões do Poder Legislativo.**
- Agilidade e eficiência no acompanhamento de processos judiciais estratégicos.**
- Melhoria na qualidade técnica dos pareceres e normativas produzidas.**
- Redução de riscos legais e aprimoramento da atuação legislativa.**

#### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I- Prazo de Início de Contrato: Março/2025
- II- Prazo de duração do contrato: **31/12/2025**
- III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

#### 7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

**Gestor/Fiscal:** EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 03 de março de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro  
Diretora Geral da Câmara




## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 03 de março de 2025.

  
Luiza Enriqueta Lima Peleteiro  
Diretora Geral da Câmara



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**


Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 05 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente  
Presidente da Câmara Municipal



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

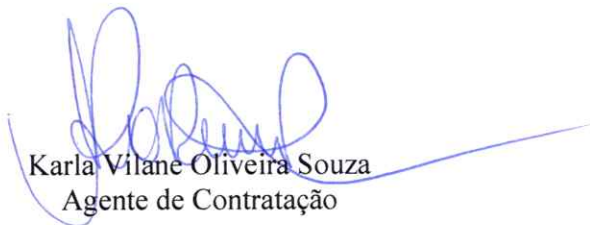
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**

**AUTUAÇÃO**

Aos 05 de março de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 006/2025, Processo Administrativo nº 036/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 05 de março de 2025.

  
Karla Vilane Oliveira Souza  
Agente de Contratação



## TERMO DE REFERENCIA

### **1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1A Procuradoria Legislativa necessita de apoio técnico para a formulação de pareceres jurídicos, defesa de interesses institucionais e suporte na elaboração normativa. Os serviços jurídicos de natureza especializada exigem uma equipe altamente qualificada, com conhecimento aprofundado nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo. Além disso, a assessoria jurídica prestada deve oferecer um atendimento estratégico e contínuo, garantindo a conformidade dos atos legislativos e administrativos do órgão com a legislação vigente, a impossibilidade de competição decorre da necessidade de serviços personalizados e estratégicos, os quais não podem ser padronizados ou generalizados para uma concorrência ampla.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74, inc. III, "c" da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nas "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A presente contratação tem como finalidade viabilizar a prestação de serviços jurídicos especializados para apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento de demandas judiciais complexas e assessoria na formulação e atualização de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa jurídica com notória especialização na área do Direito Legislativo e Contencioso Administrativo, garantindo suporte técnico qualificado e estratégico para as demandas da instituição..

**5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO	Mês	10	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

### 8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

8.2 Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações similares realizadas por Câmaras de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

### 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados

### 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### **14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

##### **14.4 GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

### **15.2 LIQUIDAÇÃO**

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

### 15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

### 16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação de serviços de apresentação artística proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

12



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

**16.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

**16.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.2.4** O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**16.2.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.2.6** Para fins de contratação, devesse o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

### **16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.3.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.3.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**16.3.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.3.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.3.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.4.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.4.9** Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

16.4.9.1 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 001/2024.

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficara sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitara o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

## **18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 03 de março de 2025.

**Luiza Enriqueta Lima Peleteiro**  
Diretora Geral da Câmara



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

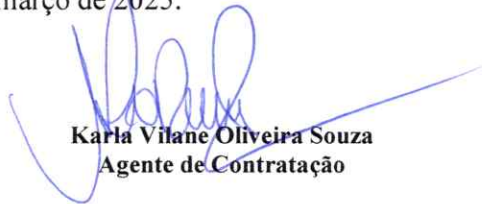
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**

À  
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 006/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 10 de março de 2025.



**Karla Vilane Oliveira Souza**  
Agente de Contratação

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 24 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, MD PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ n.º  
32.179.724/0001-30

DIOGO FREITAS PAMPONET OAB/BA n.º 30.855

**DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.179.724/0001-30**, com sede no Edifício Multiplace, Salas 212 e 213, na Avenida João Durval Carneiro, n.º 3665, Cel. José Pinto, CEP: 44051-900, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

**DO CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE:**

Os serviços ora propostos serão executados pelo seu sócio da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou pelos advogados associados da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os Béis. **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559 e **Aelmo Oliveira da Costa** inscrito na OAB/BA sob o n.º 78.804.

**DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:**

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne à elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, bem como, o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

**DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários pelos serviços pactuados, o valor global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, a serem efetuadas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor constante na proposta de preço e na nota fiscal.

No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do

trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, bem como aqueles inerentes às viagens e estadias, dentro e fora do domicílio da contratante, assim como quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

O Pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta no seguinte banco: **BRADERCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7**, ou em qualquer outra conta bancária de titularidade da Contratada e por esta indicada oportunamente.

Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e de insumos 60% (sessenta por cento).

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e perdurará até o dia **31 de dezembro de 2025**.

#### **DOS CUSTOS ADICIONAIS**

Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a **CONTRATADA** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

#### **DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber.

#### **DO FORO**

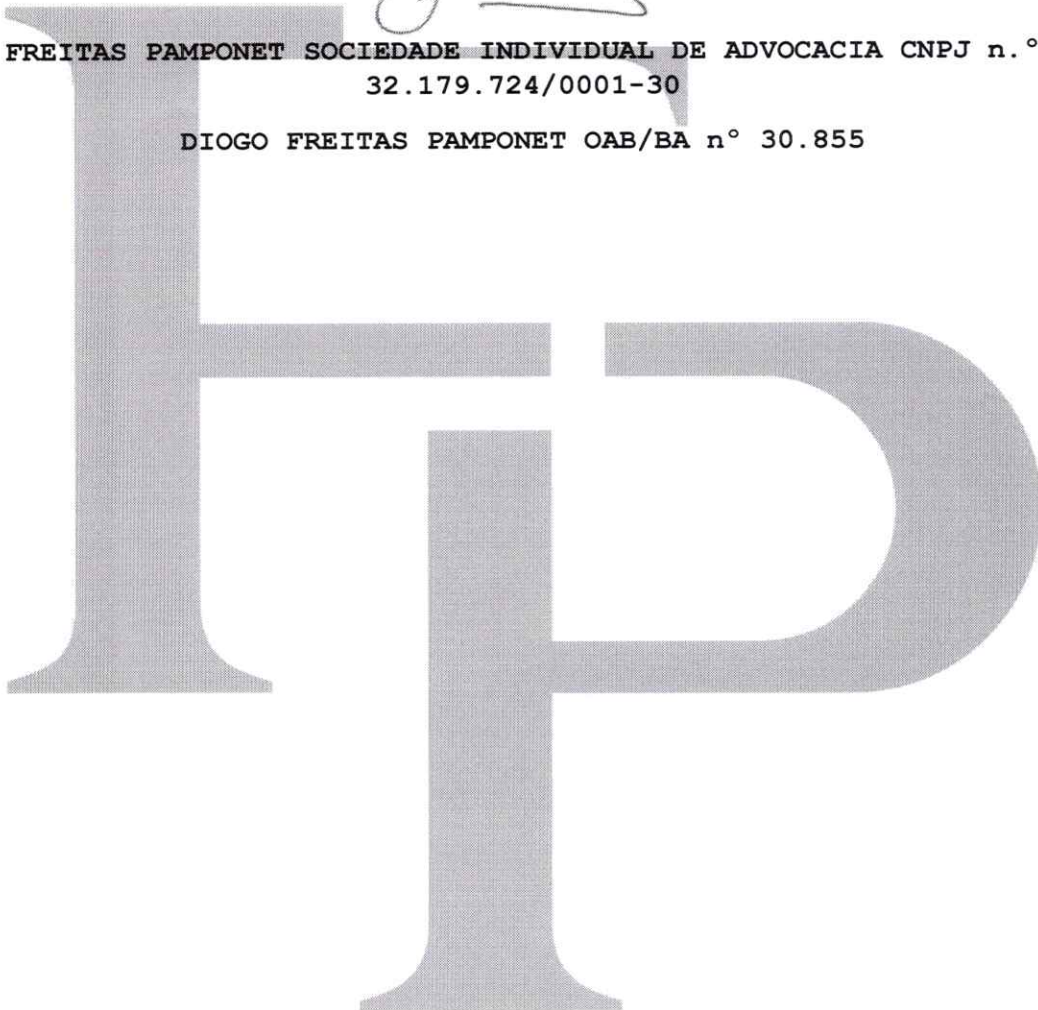
As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana - BA, 24 de fevereiro de 2025.



**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ n.º  
32.179.724/0001-30**

**DIOGO FREITAS PAMPONET OAB/BA n.º 30.855**





# ATOS CONSTITUTIVOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.179.724/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>792</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>44.001-496</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FEIRA DE SANTANA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(75) 8209-2186</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

23

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"**

**DIOGO FREITAS PAMPONET**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**Cláusula Segunda – SEDE** - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP:44001-496.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Terceira – OBJETO** - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO** – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

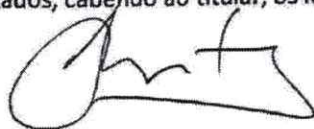
**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

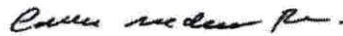
**Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



**Carlos Alberto Medauar Reis**  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

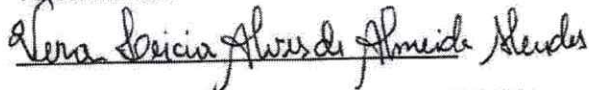
**Cláusula Décima – FORO** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

**Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

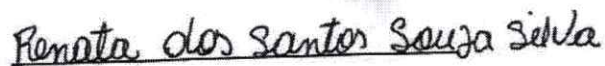
Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.

  
DIOGO FREITAS PAMPONET

Testemunhas:



Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES  
Identidade: 02.265.098-93  
CPF: 382.353.665-68

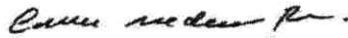


Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA  
Identidade: 13.620.409-08  
CPF: 041.860.385-54

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



**Carlos Alberto Medauar Reis**  
Secretário-Geral  
OAB/BA

Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.179.724/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar


Gerar PDF



# FP

**REGULARIDADE FISCAL**  
**E TRABALHISTA**

Diogo Freitas Pamponet – OAB/BA nº30.855 | Astério Marcos de Sena Filho – OAB/BA nº46.559 | Acimo Oliveira da Costa – OAB/BA nº 78.804  
Telefone/WhatsApp: (75) 98191 - 9074

 Avenida João Durval Carneiro, nº3665 | Ed. Multiplace, Salas 212 e 213 | Cel. José Pinto, Feira de Santana/BA. CEP: 44051-900

29

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.179.724/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>792</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>44.001-496</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FEIRA DE SANTANA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(75) 8209-2186</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **22:18:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 32.179.724/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:27 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **5F48.116C.528E.DFB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250542100**

RAZÃO SOCIAL	
<b>FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>32.179.724/0001-30</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2025 / 21019**

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/01/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	29/03/2025

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**780b0c96e394f6aa8b575b921066786a**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.179.724/0001-30  
**Razão Social:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2025 a 20/03/2025

**Certificação Número:** 2025021908585245462904

Informação obtida em 24/02/2025 22:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.179.724/0001-30

Certidão n°: 5188916/2025

Expedição: 28/01/2025, às 22:21:57

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.179.724/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

35



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00722599E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **24/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 32.179.724/0001-30  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS, 792, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025



# CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09162404

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

IDENTIFICAÇÃO: **30855**

NOME  
**DIOGO FREITAS PAMPONET**

FILIAÇÃO  
**BALBINO PAMPONET FILHO  
MARCIA FREITAS PAMPONET**

NATURALIDADE  
**FEIRA DE SANTANA-BA**

RO  
**0932238829 - SSP-BA**

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS  
**NÃO**

DATA DE NASCIMENTO  
**29/09/1984**

CPF  
**013.395.695-40**

VIA  
**02**

EXPEDIDO EM  
**13/04/2019**

  
**FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**Dados Pessoais:**

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.

CONTATO: (75) 98209-2186

E-mails: diogo\_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

**Qualificação profissional/acadêmica:**

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Candido Mendes – UCAM;

Pós-graduado (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Presidente da Comissão de DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sócio individual da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

**Experiência Profissional na Área Pública:**

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

**- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;**

**- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):**

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA; ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIM/BA; CANARANA/BA; CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILÂNDIA/BA; WAGNER/BA.
---	--

**- CÂMARAS MUNICIPAIS:**

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA
---	-----------------------------



# Universidade Católica do Salvador Faculdade de Direito


Curso reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123 publicado no D.O.U. em 18/10/60

## CERTIFICADO DE COLAÇÃO DE GRAU

**HELENA AUGUSTA MACHADO MENDONÇA**, Secretária da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, **CERTIFICA** que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, filho(a) de Balbino Pamponet Filho e de Marcia Freitas Pamponet, nascido(a) em 29/09/1984 na cidade de Feira de Santana/Ba, colou grau de Bacharel em Direito, nesta faculdade no dia 07 de janeiro de 2010. **CERTIFICA**, ainda, que, do currículo em causa, consta a realização de estágio curricular com o estudo das disciplinas de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PRÁTICA JURÍDICA)**, conforme exigido pelo **ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** e pelo Código de **ÉTICA PROFISSIONAL**, instituído em conformidade com a lei nº. 8.906 de 04.07.1994 (art. 9º § 1º). Dada e passada na Secretaria desta Faculdade de Direito, aos 07 de janeiro de 2010.

Secretaria da Faculdade, 07 de janeiro de 2010.

  
Helena Augusta Machado Mendonça  
- Secretária -

Visto.   
Prof. Thomas Bacellar da Silva  
- Diretor -



UNIVERSIDADE  
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

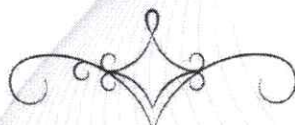
## CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro(a)**, nascido(a) em **29/09/1984**, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº **932238629/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto  
Coordenador Executivo



FACULDADE  
**Prominas**  
faculdadeprominas.com.br

## FACULDADE PROMINAS

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017 - D.O.U, de 27/03/2017

Portaria de Credenciamento para EAD nº. 1.065 do dia 18/10/2018 - D.O.U, de 19/10/2018


### CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE PROMINAS**, no uso de suas atribuições, certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0932238629, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO PÚBLICO**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 720 horas, realizado no período de 21 de julho de 2022 a 28 de junho de 2023 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Montes Claros - MG, 28 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
*Pós-Graduado(a) / Especialista*



  
\_\_\_\_\_  
**Valdir Henrique Valério**  
Diretor Geral

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet




Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

- |                     |   |  |
|---------------------|---|--|
| 28 de junho de 2023 |  | Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.   |
| 28 de junho de 2023 |  | Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)  |
| 28 de junho de 2023 |  | Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States. |

Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO FREITAS PAMPONET, CPF nº 01339569540, matrícula 0000032106, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 13 de setembro de 2022

  
**Janaina Marçal**  
Coordenação de Cursos  
Pós-Graduação CERS

**WWW.POS.CERS.COM.BR**  
COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA  
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10  
CEP: 50.030-906 - RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE  
08.403.264/0001-06

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U, de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49

Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 – publicada no D.O.U, de 19/10/2018, Seção 1, página 16

## DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Disciplinas	CH	Nota da Avaliação Online	Nota da Avaliação Final	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral, Princípios e Fontes do Direito do Trabalho	80	10.00	10.00	10.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Contratos Trabalhistas	80	6.00	8.00	7.00	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Direito Processual do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Recursos e Execução	80	9.00	6.00	7.50	Mariana Goncalves De Souza Silva	Mestre(a)
Anulação do Contrato de Trabalho	80	4.00	6.00	5.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Direito Coletivo do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Kelle Grace Mendes Caldeira E Castro	Mestre(a)
Direito Individual do Trabalho	80	9.00	10.00	9.50	Leonardo Henrique Chain De Mello	Mestre(a)
Princípios, Organização e Competência da Justiça do Trabalho	80	9.00	8.00	8.50	Mariana Goncalves De Souza Silva	Mestre(a)
aviso-prévio	80	5.00	Em Curso	Em curso	Leonardo Henrique Chain De Mello	Mestre(a)

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 15 de setembro de 2023.




Valdir Henrique Valério  
Diretor Geral

Faculdade Prominas de Montes Claros  
Rua Lírio Brant, 511, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39401-063  
0800 283 8380 - <http://www.faculdadeprominas.com.br>

## Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

## Histórico

15 de setembro de  
2023



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

15 de setembro de  
2023



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

15 de setembro de  
2023



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE ITIÚBA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.988.324/0001-21, representado por seu prefeito, **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e advogados associados, Dr. PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 57.914 e Dr. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular especializada na área de Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. Os serviços mencionados são prestados ao contratante **desde o mês de março de 2021 até a presente data**, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itiúba/BA, 18 de outubro de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**O MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.289.929-0001/89, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Jose Joaquim de Santana, Centro, na cidade de Adustina, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO, bem como, na análise de auto de infração e procedimentos fiscais no âmbito da RECEITA FEDERAL DO BRASIL e consequente ajuizamento de ação ordinária junto a Justiça Federal com fim de reduzir multa previdenciária abusivamente aplicada ao Município. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de outubro de 2020 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Adustina - BA, 20 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS  
SANTOS:00668668555  
PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS  
SANTOS:00668668555  
Dados: 2023.09.20 14:56:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 14.060.602/0001-49



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS– BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.060.602/0001-49, representado por seu prefeito, **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede na Avenida João Durval Carneiro nº 3665, Ed. Multiplace, salas 212 e 213, Cel. José Pinto, Feira de Santana-BA, CEP nº 44051-900, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, o **Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e o advogado associado, **Dr. PEDRO ANTONIO DE SOUZA LEAL**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 57.914, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular especializada na área de Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. Os serviços mencionados são prestados ao contratante **desde o mês de junho de 2021 até dezembro de 2024**, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gonçalo Dos Campos/BA, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TARCÍSIO TORRES PEDREIRA  
Data: 14/01/2025 10:39:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**O MUNICÍPIO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.845.086/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, CEP 48.700-000, na cidade de Serrinha, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, bem como, na análise de auto de infração e procedimentos fiscais no âmbito da RECEITA FEDERAL DO BRASIL e consequente ajuizamento de ação ordinária junto a Justiça Federal com fim de reduzir multa previdenciária abusivamente aplicada ao Município. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde fevereiro de 2021 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha - BA, 20 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Administração

Rua Campos Filho, nº 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel./Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

52



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ 14.060.602/0001-49, com sede no Paço Municipal situado com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, inscrito no RG 09064539-17 SSP/BA e no CPF sob Nº 016.869.675-43, residente no município de São Gonçalo dos Campos, atesta, para os devidos fins, que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio administrador, Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL. Atesta, ainda, que os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de janeiro de 2022 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 26 de abril de 2024.

Tarcísio Torres Pedreira  
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no, 13.896.725/0001-51 com sede à Rua 7 de Setembro, Centro Pintadas- Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, atesta para os devidos fins que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal. Os serviços mencionados são prestados ao contratante desde o mês de fevereiro de 2021 até a presente data, tendo o contratado cumprido todas as condições estabelecidas, com absoluta presteza e habilidade técnica, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Feira de Santana - BA, 04 de outubro de 2023.

*Valcyr Almeida Rios*  
Prefeito  
CPF 356.144.835-34

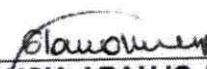
**VALCYR ALMEIDA RIOS**  
Prefeito Municipal

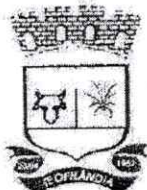


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.867.775/0001-00, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, s/nº, Conceição do Almeida, no Estado da Bahia, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **GLÁUCIA ARAUJO ALVES**, atesta, para os devidos fins, que o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, por intermédio do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, prestou, à esta Câmara, **SERVIÇOS JURÍDICOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**, compreendendo a elaboração de pareceres, projetos de leis, indicações e moções; análise de procedimentos licitatórios; análises de projetos de leis e indicações; orientações às comissões; análise de vetos; proposição de mandado de segurança e acompanhamento do processo e manifestações, defesas e acompanhamento dos processos junto ao TCM/BA, pelo período de 22 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2022, tendo cumprido todas as condições estabelecidas com presteza e habilidade técnica profissional, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Almeida - BA, 31 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GLÁUCIA ARAUJO ALVES**  
Presidente  
GLÁUCIA ARAUJO ALVES  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ-13.845.466.0001/30**

**O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n a 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.

  
**Adriano de Araújo**  
**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

R. EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

GABINETE DO PREFEITO


admsoutosoares@hotmail.com

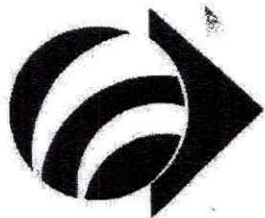


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos fins que os Béis **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário e Tributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2016.

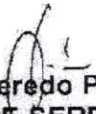
  
**MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**  
CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º **ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016

  
**Adeil Figueredo Pedreira**  
**MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**  
**CNPJ nº 13.627.823/0001-93**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA  
Prefeitura Municipal



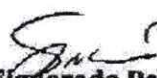
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRA PRETA**  
UM NOVOTEMPO

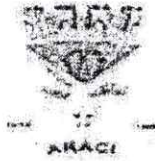
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana – Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro – Serra Preta – Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001--93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta – BA 22 de Dezembro de 2014.

  
**Adeil Figueredo Pedreira**  
**Prefeito Municipal de Serra Preta**  
**CNPJ 13.627.823/0001-93**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI


Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000  
CNPJ 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICIPIO DE ARACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015


  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
MUNICIPIO DE ARACI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016.



Carlos Henrique Ribeiro dos Reis  
Meta Gestão Pública  
CNPJ 08.833.724/0001-28

62



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito **VANDERLEI FULCO CALDAS**, atesta para os devidos fins que a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ : 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Licitatório, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 31 de Dezembro de 2020.

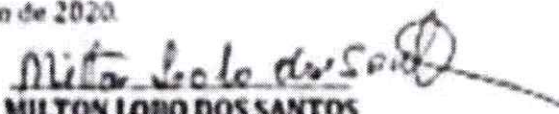
**VANDERLEI FULCO CALDAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGUERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.426/0001-16 com sede na Praça Arthur Vieira de Oliveira, s/n, Centro, Anguera/BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MILTON LOBO DOS SANTOS**, atesta, para os devidos fins, que o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, por meio de seu sócio, o Dr. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, prestou à esta Casa Legislativa, no biênio de 2019/2020, serviços jurídicos de notória especialização na área do Direito Administrativo, compreendendo a representação da contratante em contenciosos administrativos e judiciais; nas defesas e acompanhamento dos processos junto ao TCM/BA; além de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos e nos trabalhos legislativos em geral, tendo cumprido todas as condições contratuais estabelecidas com presteza e habilidade técnica profissional, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anguera/BA, 22 de dezembro de 2020.

  
**MILTON LOBO DOS SANTOS**  
Presidente



Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCMBA

## Certificado

Certificamos que DIOGO FREITAS PAMPONET participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS**

EVENTO: Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM)

DIOGO FREITAS PAMPONET

DATA: 26, 28 e 30/04/2021

CARGA HORÁRIA: 12h

**PROGRAMA**

Data	Tema	Conteúdo	Instrutoria
26/04	Alterações Resolução TCM nº 1420/20	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Competência TCM para apreciação de Atos de Admissão de Pessoal;</li><li>2. Competências DAP e GEAPE;</li><li>3. Alterações Resolução TCM nº 1420/20 X 167/90;</li><li>4. Vigência (Corte Temporal);</li><li>5. Prazos;</li><li>6. Detalhamento da documentação exigida;</li><li>7. Conteúdo Mínimo do Edital;</li><li>8. Demais dispositivos.</li></ol>	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
28/04	Cadastro de Informações no SIGA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de Cargos;</li><li>2. Cadastro de Concurso Público;</li><li>3. Cadastro de Processo Seletivo Simplificado;</li><li>4. Cadastro de Atos de Pessoal;</li><li>4.1. Admissão para Cargo Efetivo/Emprego Público;</li><li>4.2. Contratação por Prazo Determinado (Inicial);</li><li>4.3. Contratação Temporária Direta (Inicial);</li><li>4.4. Demais atos de Pessoal</li></ol>	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
30/04	Relatórios SIGA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Relação de cargos por concurso;</li><li>2. Relação de admitidos para cargo efetivo;</li><li>3. Relação de contratados por tempo determinado;</li><li>4. Relação de contratações diretas emergenciais</li></ol>	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo



**ECPL**

Escola de Contas Conselheiro José Berto Pedreira Lapa

## Certificado

Certificamos que **Diogo Freitas Pamponet** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.

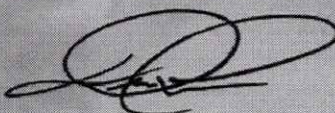
**Antonio Honorato**  
Conselheiro Diretor da ECPL

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Presidente do TCE-BA

**Denilze Alencar Sacramento**  
Diretora Adjunta da ECPL

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Comissão de PAR (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 30 horas.



---

Díogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**Diogo Freitas Pamponet**

Curso:

**Comissão de PAR**

Disponibilidade:

**27/04/2021 a 27/05/2021**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**78.33**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Introdução: histórico, sujeitos e sistema de responsabilização;  
Módulo 2 – Tipologia, sanções e prescrição;  
Módulo 3 – Processo de Responsabilização;  
Módulo 4 – Programa de Integridade e Acordo de Leniência;



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **BQ8N4707079xTOH**.

Este certificado foi gerado em 20/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 32 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Diogo Freitas Pamponet**

Curso:

**Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos**

Disponibilidade:

**27/04/2021 a 27/05/2021**

Carga Horária:

**32 horas**

Nota Final:

**100**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.  
Módulo 2 – As Sanções administrativas.  
Módulo 3 – Obrigações e Ações.  
Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.  
Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **g04047071039hE2**.

Este certificado foi gerado em 26/05/2021 às 17:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



70

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

**Diogo Freitas Pamponet**

participou do curso **IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no auditório do Hotel Íbis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.



---

**Matheus Carvalho**  
Coordenação Pedagógica

Declaramos, para os devidos fins, que o portador deste certificado participou do curso "IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

##### 1. PALESTRA I - Prof. Matheus Carvalho:

- 1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
- 1.2. As mudanças e inovações trazidas pela lei 14.133/21;
- 1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços;
- 1.4. Contratação Direta;
- 1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;

##### 2. PALESTRA II - Prof.ª Tatiana Camarão:

- 2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
- 2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
- 2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.4. Elaboração do Termo de Referência.

##### 3. PALESTRA III - Prof. Rafael Carrera:

- 3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
- 3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
- 3.3. Efetividade do programa de integridade;
- 3.4. Sanções aplicáveis;
- 3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.





# CERTIFICADO



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.  
certifica que

**DIOGO FREITAS PAMPONET**

participou do curso

**CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de  
conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

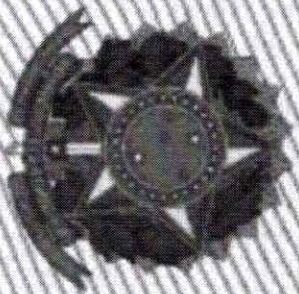
**Prof. Ronny Charles Lopes de Torres**  
Coordenador Pedagógico

**Ricardo Lopes Torres**  
Diretor Administrativo

**RONNY CHARLES**

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00

75



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

FILIAÇÃO

ASTERIO MARCOS DE SENA  
EMÍLIA BATISTA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ITAPICURU - BA

RG

0977484637 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1992

CPF

048.970.795-51

EXPEDIDO EM

11/03/2020

INSCRIÇÃO

46559



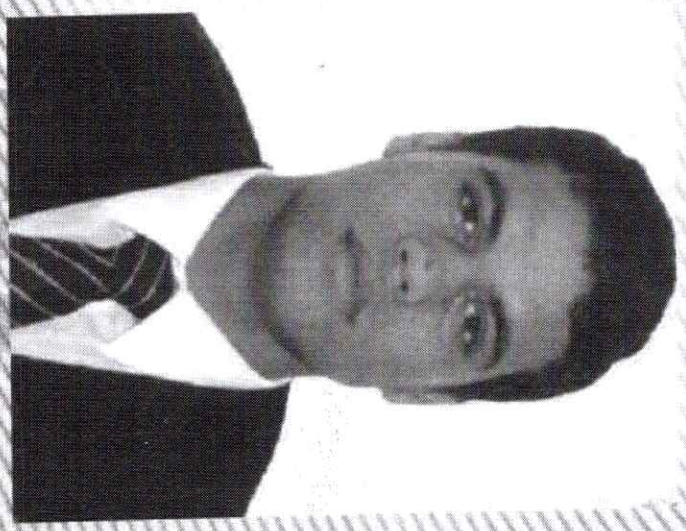
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

74

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

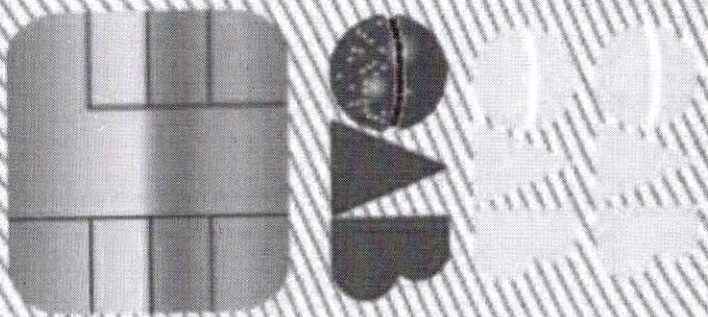
**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**12795003**



**ASSINATURA DO PORTADOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. B. B.', written over a rectangular box.



# ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro  
Itapicuru-Ba, 48475-000  
[astel2007@hotmail.com](mailto:astel2007@hotmail.com) – (71) 997497  
28 anos, brasileiro, solteiro

---

## OBJETIVO: Advogado

### RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014            **Nome da Empresa**  
*Município de Itapicuru.*  
**Cargo:** Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
  - 2015 a 2016            **Nome da Empresa**  
*Município de Itapicuru.*  
**Cargo:** Assessor Especial - ) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
  - 2017 a 2020            **Nome da Empresa**  
*Município de Itapicuru.*  
**Cargo:** Procurador Geral
- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
  - Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação, elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
  - Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
  - Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.
  -

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito** - 2015  
Nome da Instituição – **UNIAGES**
- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II** – 2019  
Nome da Instituição – **FACULDADE 08 DE JULHO**

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios  
Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 Tel: 75 3430-2155



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira 58, Centro, Itapicuru, no Estado da Bahia, CEP: 48475-000, tel: (75) 3430-2155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, atesta para os devidos fins que o Dr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, com endereço profissional na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 48475-000, ocupou o cargo de procurador geral pão período de 30 de Novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, prestando serviços jurídicos nas áreas de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru - BA, 31 dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

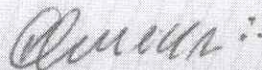
78

# CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

**ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO**

PARTICIPOU DO "**CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS**", REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida  
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

## PROGRAMAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Contextualização  
Decreto nº 10.024/2019  
Inovações  
Prazos  
Regulamento  
Bens e serviços comuns  
É possível contratar serviços de engenharia por meio de prego eletrônico?  
Objetos licitáveis  
Objetos que não podem ser licitados  
Como iniciar o processo de contratação  
Fase interna  
Publicação do aviso do edital  
Publicidade  
Publicidade na Lei nº 12.527/11 (controle social)  
Portal da transparência municipal  
Prazo de impugnação  
Pregoeiro  
Funções  
Comprasnet governamental  
Orientações gerais  
Valor estimado ou valor máximo aceitável  
Edital  
Obrigação dos licitantes  
Sessão pública  
Credenciamento presencial e eletrônico  
Propostas e documentos de habilitação pelos licitantes  
Hipótese de declaração falsa  
Procedimento de verificação  
Erros ou falhas  
Abertura da sessão

Análise preliminar  
Modos de disputa (aberto, aberto e fechado)  
Pregão presencial  
Diferenças entre prego presencial e eletrônico  
Julgamento  
Intenção de recorrer e prazo para recurso  
Impedimento de licitar e contratar  
Netiqueta  
Lances no prego presencial  
Lances no prego eletrônico  
Comunicação com fornecedores – chat  
O dever de negociação  
Orientações básicas sobre a negociação  
Razões de recorrer  
Homologação  
Adjudicação  
Revogação ou anulação  
Impugnação  
Recursos administrativos  
Sistema de registro de preços – SRP  
Vantagens e desvantagens  
“Carona” na ata

### CONTRATOS PÚBLICOS

Conceitos de contratos administrativos  
Tipos de contratos  
Quando da aplicação predominante de normas de direito privado  
Convocação para assinatura  
Formalização do contrato  
Cláusulas necessárias  
Duração dos contratos  
Publicidade dos contratos  
Execução dos contratos  
Gestão e fiscalização

Realização

Apoio Institucional



Subcontratação  
Celebração de aditivos e possibilidade de prorrogação de contratos  
Acréscimo ou supressão  
Equilíbrio econômico-financeiro  
Nulidade do contrato  
Rescisão contratual  
Sanções administrativas

### PRINCIPAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCM - BA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Irregularidades na fase de planejamento das aquisições  
Irregularidades na fase execução das aquisições  
Irregularidades na fase de execução do objeto  
Irregularidades na fase entrega do objeto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



**DECRETO Nº 268/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, surtindo seus efeitos na data de 29 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Itapicuru-BA, 30 de novembro de 2017.

  
**Magno Ferreira de Souza**  
Gestor Municipal



Imprimir Documento



Faculdade de Direito 8 de Julho

Entidade Mantenedora: FACULDADE 8 DE JULHO - EIRELI- ME

CNPJ: 24.126.320/0001-50

Endereço: Rua Antônio Andrade, 1190 - Coroa do Meio - Aracaju/SE

Autorizado pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018

Telefone: (79) 3027-7378

## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, o (a) aluno (a) **Astério Marcos De Sena**, inscrito (a) no CPF sob o nº **048.970.795-51**, encontra-se devidamente matriculado (a) no curso de Pós-graduação em Direito e Gestão Municipal - II - 2019. A turma teve início em 28 de agosto de 2020, com término previsto para junho de 2022. O Curso é realizado pela **Faculdade de Direito 8 de Julho**, localizada na Rua Antônio Andrade, 1190, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob número 24.126.320/0001-50, certificada por Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018.

Aracaju, 8 de Fevereiro de 2021



*Tiago Bockie de Almeida*

Diretor Geral e Diretor de Pós-graduação da Faculdade de Direito 8 de Julho

*Lorena Corumba*

**Lorena Corumba**  
**Secretária Acadêmica**  
**Núcleo de Pós-graduação**

83



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

**1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA**

Redeclamação pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

**ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**

Portador(a) do documento de identificação Nº 09.774.846-37 - SSP/BA, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em 28 de Julho de 1992, natural de ITAPICURU/BAHIA, e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 24/02/2023 a 29/02/2024, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 6 de Junho de 2024.



Fábio Gomes de Araújo  
Pró-Reitor Administrativo  
RG: 17.991.381-5

Eliziane Terezinha da Silva  
Secretária Acadêmica  
CPF: 066.823.789-98

**unisepe**  
EDUCACIONAL



**1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA**

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Registro de Livro Ata n.º 7145 Livro: PG001/2024 Folhas: 680.**

**Eliziane Terezinha da Silva**

Secretária Acadêmica

Nomeação pela Portaria nº 49/2022 - (27/07/2022)

CPF: 066.823.789-98

Amparo, 6 de Junho de 2024.

**unisepe**<sup>®</sup>  
EDUCACIONAL



A autenticidade deste documento pode ser verificada no link  
<https://central.unisepe.com.br/doc/?filial=0001&code=872A9DF3323BE97B9489A64C97BF0ED1>

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGACIA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a



comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

**Parágrafo único:** De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

**CLAUSULA QUINTA:**

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste



contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021

**DIOGO FREITAS PAMPONET**

**ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**

**Testemunhas:**

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 18409820

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

*Aelmo Oliveira da Costa*

ASSINATURA

ART. 20, INC. I, 800/94



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
AELMO OLIVEIRA DA COSTA

INSCRIÇÃO  
78804

FILIAÇÃO  
ADILSON OLIVEIRA DA COSTA  
MARIZETE SANTOS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE  
GERRINHA-BA

DATA DE NASCIMENTO  
08/10/1984

RG  
1410191984 - SSP/BA

CPF  
038.315.755-08

VIA  
*Camela Borges*

EXPIROU EM  
01 11/11/2023

DANIELA LIMA DE ARAUJO BORGES  
PRESIDENTE

# Aelmo Oliveira da Costa

Data de nascimento: 08/10/1994

Estado Civil: Solteiro

Endereço Profissional: Avenida João Durval, nº 3665 – Ed. Multiplace, Salas 212 e 213,  
Feira de Santana-BA

Telefone: (75) 9 9235-6258

Email: aelmocosta.adv@gmail.com

## FORMAÇÃO

---

- Bacharel em Direito – Centro Universitário UniAges, Conclusão em 2022;
- Bacharel em Administração Pública – UFBA – Em andamento;
- Especialista em Direito Administrativo – Faculdade Focus - Conclusão em 2024.
- Especialização em Gestão Pública Municipal - UFBA - Em andamento.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **2011-2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Assessor de Gabinete.
- **2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Secretário Municipal de Gabinete e Planejamento.
- **2016 - 2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Gerente Municipal de Convênios - GMC.
- **2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
Cargo: Consultor em Licitações e Contratos.
- **2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Controlador Interno.
- **2021 - 2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Gerente Municipal de Convênios - GMC.
- **2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA.**  
Cargo: Procurador Jurídico.
- **2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS.**  
Cargo: Consultor em Licitações e Contratos.

## QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

---

- Formação em licitações em licitações e contratos administrativos – ENAP – 30 horas;
- Introdução ao orçamento público – ENAP – 40 horas;
- SICONV para convenientes – Mod. 01 / Mod. 02 / Mod. 03 – ENAP – 60 horas;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – FNDE – 60 horas;
- Introdução ao Controle Interno – Instituto Legislativo Brasileiro – 40 horas;
- Formação de pregoeiros – IMAP – 16 horas;
- Fórum das transferências da União – Rede +Brasil – 15 horas;
- Encontro de orientação do TCM sobre encerramento de mandato – TCM/BA – 30 horas;

[Escolha a data]

- Gestão de Contratos de Repasse com a CAIXA – CAIXA / UPB – 17 horas;
- Módulo Plataforma +Brasil – Ministério da Economia – 08 horas;
- PPA Municipal: Planejamento, cenários e oportunidade – SEPLAN – 16 horas;
- Extensão Universitária – Apoio Administrativo e Contábil – Uniages – 60 horas;



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14101916-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 036.315.785-98 e na OAB/BA sob nº 78.804, residente e domiciliado na Rua Francisco Vieira do Amaral, 20, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

**Parágrafo único:** De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

**CLAUSULA QUINTA:**

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste



contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 02 de Janeiro de 2025

**DIOGO FREITAS PAMPONET**

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

**Testemunhas:**

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 170 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
PROCURADOR JURÍDICO DO  
MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica do Município de Biritinga,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado ao cargo de **Procurador Jurídico do Município** o advogado **Dr. Aelmo Oliveira da Costa**, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 78.804/BA, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

**Art. 2º.** As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal nº 802 de 23 de outubro de 2023.

**Art. 3º.** Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer ato administrativo em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, em 25 de outubro de 2023.

Gilmario Souza de Oliveira  
**Prefeito de Biritinga-BA**

95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**  
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº. 035, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação de  
Diretor do Departamento de  
Convênios, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

I – Fica nomeado ao cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, o Senhor **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, que passa a responder pelas atribuições do Cargo de forma imediata.

II – As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – Encaminha-se Cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de Janeiro de 2021.

**Gilmario Souza de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39  
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

ecossistema  
ãnima

## CERTIFICADO DE CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Certificamos que

Aelmo Oliveira da Costa

participou do Curso de Extensão "*Aspectos da administração pública*", realizado de 14/10/2020 a 16/12/2020, com carga horária de 40 horas.

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.ages.edu.br/>  
Código de controle: LDLZ-NQCC-YFFF-JRFR

ecossistema  
ãnima

## CERTIFICADO DE CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Certificamos que

Aelmo Oliveira da Costa

participou do Curso de Extensão "*Noções de direito registral e notarial*", realizado de 14/10/2020 a 16/12/2020, com carga horária de 40 horas.

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2ª da Medida Provisória nº2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.ages.edu.br/>  
Código de controle: NWEF-NSBN-YFFY-MAAK

## Certificado do Projeto de Extensão Universitária

ecossistema  
ânima

**Aelmo Oliveira da Costa**

Certifico que o(a) aluno(a) participou do Projeto de Extensão  
*"Apoio administrativo e contábil às micro e pequenas empresas locais"*,  
realizado de 22/02/2021 a 14/07/2021,  
com carga horária de 60 horas.

15 de julho de 2021.

»ages

<http://webdoc.ages.edu.br/>  
Código de validação  
NDZQ-LSCB-YFVM-RJMJ



BOSTON COLLEGE | LAW

## Certificate of Attendance

*This document certifies that*

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

*attended the online Boston College Law School seminar  
Cybersecurity: Navigating the Regulatory Landscape  
with panelists Pedro Lenza, Susan Simone Kang & Kevin Powers  
on 07 June 2021, 20:00-21:30h*

*Judith A. McMorrow*

*Judith McMorrow, Associate Dean, Experiential Learning & Global Engagement*



BOSTON COLLEGE | **LAW**

## *Certificate of Attendance*

*This document certifies that*

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

*attended the online Boston College Law School seminar*

*Developments in the Innocence Movement: Perspectives from Brazil and the U.S.  
with panelists Pedro Lenza, Susan Simone Kang, Sharon Beckman & Dora Cavalcanti  
on 28 June 2021, 20:00-21:30h*

*Susan Simone Kang, Director of Graduate Legal Education & International Programs*

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (Turma DEZ/2019), disponível no período de 16/12/2019 a 04/02/2020, com carga-horária de 40 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: <b>AELMO OLIVEIRA DA COSTA</b>	CPF: <b>036.315.785-98</b>	Data de Nascimento: <b>08/10/1994</b>	País de Nascimento: <b>Brasil</b>
Curso: <b>Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia</b>	Período: <b>16/12/2019 a 04/02/2020</b>	Carga Horária: <b>40 horas</b>	Nota Final: <b>80</b>

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Noções prévias de Fiscalização de Projetos e Obras  
Módulo II - Projeto de Edificações  
Módulo III - Planilha Orçamentária  
Módulo IV - Obra



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **azHa1363168Rs08**, em 17/12/2019 às 10:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma DEZ/2019), disponível no período de 17/12/2019 a 26/01/2020, com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
<b>AELMO OLIVEIRA DA COSTA</b>	<b>036.315.785-98</b>	<b>08/10/1994</b>	<b>Brasil</b>
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
<b>Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos</b>	<b>17/12/2019 a 26/01/2020</b>	<b>30 horas</b>	<b>78</b>

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade  
1.1 - Licitação  
1.2 - Princípios  
1.3 - Modalidades de licitação  
1.4 - Fases de licitação  
1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte  
1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública  
Módulo 2: Contratos  
2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 6F721363914kRW1, em 17/12/2019 às 15:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, nascido(a) em 08 de outubro de 1994, CPF 036.315.785-98, concluiu o curso Introdução ao Orçamento Público (Turma MAI/2020), com início em 09/05/2020 e com carga-horária de 40 horas.



Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
<b>AELMO OLIVEIRA DA COSTA</b>	<b>036.315.785-98</b>	<b>08/10/1994</b>	<b>Brasil</b>
Curso:	Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
<b>Introdução ao Orçamento Público</b>	<b>09/05/2020 a 28/06/2020</b>	<b>40 horas</b>	<b>100</b>

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>1 Compreensão do Orçamento Público<ul style="list-style-type: none"><li>1.1 O Estado e o Orçamento Público</li><li>1.2 Contexto histórico</li><li>1.3 Orçamento Público</li><li>1.4 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)</li><li>1.5 Ciclo Orçamentário</li><li>1.6 Princípios Orçamentários</li><li>1.7 Tipos de Orçamento</li></ul></li><li>2 Receitas e Despesas Públicas<ul style="list-style-type: none"><li>2.1 Conceito e classificações</li><li>2.2 Estimativas de Receitas</li><li>2.3 Relatório de Avaliação Bimestral</li><li>2.4 Relatório Resumido de Execução Orçamentária</li></ul></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>3 Dívida Pública e Financiamento Orçamentário<ul style="list-style-type: none"><li>3.1 Superávit e déficit primários</li><li>3.2 Medidas de Déficit Público</li><li>3.3 Definição da meta de Superávit Primário</li><li>3.4 Dívida Pública brasileira</li><li>3.5 Financiamento Orçamentário e Impactos no orçamento</li></ul></li><li>4 Política Econômica e Programação Financeira<ul style="list-style-type: none"><li>4.1 Principais ferramentas de Política Econômica</li><li>4.2 Política fiscal, monetária e cambial</li><li>4.3 Programação financeira</li><li>4.4 Relatórios de avaliação</li></ul></li></ul> |
|--|--|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **eqoB3020834ofJL**, em 09/05/2020 às 11:05 horas.


O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenientes 1 - Visão Geral (Turma JUL/2021), com início em 19/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

Curso:  
**Siconv para Convenentes 1 - Visão Geral**

Disponibilidade:  
**19/07/2021 a 08/08/2021**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**100**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
| 1 Instrumentos de transferências voluntárias da União   | 2 Portal de Convênios e Siconv |
| 1.1 Princípios constitucionais da Administração Pública | 2.1 Funcionalidades            |
| 1.2 Transferências Voluntárias                          | 2.2 Acesso                     |
| 1.3 Convênios   | 2.3 Navegação                  |
| 1.4 Contrato de Repasse                                 |                                |
| 1.5 Termo de Execução Descentralizada                   |                                |
| 1.6 Termo de Parceria                                   |                                |
| 1.7 Termo de Colaboração                                |                                |
| 1.8 Termo de Fomento                                    |                                |



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Hb455125304ze4s**.

Este certificado foi gerado em 19/07/2021 às 21:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenientes 2 - Proponentes e Usuários (Turma JUL/2021), com início em 20/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

Disponibilidade:  
**20/07/2021 a 09/08/2021**

Curso:  
**Siconv para Convenentes 2 - Proponentes e Usuários**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**80**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>1 Credenciamento e Cadastramento</li><li>1.1 Inclusão de dados do representante do proponente</li><li>1.2 Inclusão de dados do proponente (Pessoa Jurídica)</li><li>1.3 Inclusão de dados do responsável pelo proponente</li><li>1.4 Procedimento operacional de cadastramento</li><li>1.5 Primeiro acesso ao Portal de Convênios e ao Siconv</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>2 Perfis de usuários no Siconv</li><li>2.1 Cadastrador de usuário ente/entidade</li><li>2.2 Dirigente/representante</li><li>2.3 Cadastrador de proposta</li><li>2.4 Gestor de convênio e Gestor financeiro do convenente</li><li>2.4 Órgão de controle do convenente</li><li>2.5 Perfis acessórios</li><li>2.5 Inclusão de novos usuários</li></ul> |
|---|---|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 9m5K51272321HXZ

Este certificado foi gerado em 21/07/2021 às 12:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



111

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o curso Siconv para Convenientes 3 - Proposta e Plano de Trabalho (Turma JUL/2021), com início em 21/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diogo G. R. Costa', written over a horizontal line.

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

Disponibilidade:  
**21/07/2021 a 10/08/2021**

Curso:  
**Siconv para Convenientes 3 - Proposta e Plano de Trabalho**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**84.29**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Propostas de trabalho
  - 1.1 Conceito
  - 1.2 Inclusão no Siconv

- 2 Plano de Trabalho
  - 2.1 Cronogramas físico e de desembolso
  - 2.2 Inclusão de parcelas
  - 2.3 Associação de metas e etapas
  - 2.4 Planos de aplicação detalhado e consolidado
  - 2.5 Inclusão de anexos
  - 2.6 Projeto básico ou Termo de Referência
  - 2.7 Envio para análise



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **pgs05136122HLzN**.

Este certificado foi gerado em 21/07/2021 às 12:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





## Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** esteve presente nos dias 18 e 19 de dezembro, para tratar de assuntos pertinentes ao seu município quanto aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Carlos Alfredo Sitta Fortini**  
Assessor Técnico de Educação Corporativa



FORMAÇÃO  
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação  
a Distância nas Ações do FNDE

# Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **BIRITINGA/BA**, no período de **12 DE SETEMBRO DE 2017 a 25 DE OUTUBRO DE 2017**, com carga horária de **60 horas**.

Brasília, 30 de Outubro de 2017.

23a34039f4955a8a4503aa7ad2361240  
**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Presidente do FNDE

**FNDE** MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



gtr

## **Formação pela Escola**

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

**Curso:** PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

**Carga Horária:** 60 horas

**Nome do Tutor:** CASSIA DA SILVA LIMA

**Conteúdo:**

Unidade I – Apresentando o PDDE

Unidade II – Criando e administrando uma Unidade Executora Própria (UEx)

Unidade III – Entendendo o funcionamento do PDDE

Unidade IV – Ações complementares no âmbito o PDDE

Unidade V – Prestando contas dos recursos do PDDE

Unidade VI – Controle social

**Resolução nº 5, de 9/2/2011**


Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.




## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que  
**AELMO OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº 036.315.785-98**  
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria  
**INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1**  
no período de 5 de maio de 2020 a 25 de maio de 2020  
com carga horária de 40 Horas/ Aula  
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

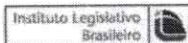
Brasília, 25 de maio de 2020

  
Márcio Challegre Coimbra

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

  
Ronaldo Luiz Leite Oliveira

Coordenador da COTREN - ILB





## PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1

### • Módulo 1 – História e Conceitos Básicos

- Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
- Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
- Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

### • Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios

- Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
- Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
- Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

### • Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos

- Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
- Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
- Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

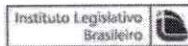
**Fundamentação legal:** Resolução n° 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**9dHRkpmsQx**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



# CERTIFICADO


O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

Concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, nos dias 12 e 13 de janeiro de 2017, totalizando carga horária de 16 horas.

Salvador - Bahia, 13 de janeiro de 2017.

 Curso de  
**FORMAÇÃO  
DE PREGOEIRO**

  
José Reis Aboboreira  
Presidente do IMAP

 **IMAP**  
Instituto Municipal de Administração Pública

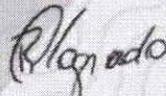
# CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

Concluiu o **CURSO PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 03 e 04 de agosto de 2021, com carga horária de 06 (seis) horas, 100% online e ao vivo.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2021



RAFAEL LOGRADO  
Presidente do IMAP



Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 99BU99U1

Evento: **Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas**

Local: **Evento online**

Participante: **Aelmo Oliveira Da Costa**

Data: **03/08/2021 - 04/08/2021**

## Programação:

### 03/08/2021 - 14:00 - CREDENCIAMENTO

\* A Organização do Evento reserva-se o direito de fazer modificações na programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

### 03/08/2021 - 14:00 - Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas - PARTE I

Principais irregularidades relacionadas à fase interna dos processos de contratação pública.

**Palestrantes:** AMANDA ARAGÃO, DELZA ASSIS

### 04/08/2021 - 14:00 - Principais irregularidades apontadas pelos Tribunais de Contas - PARTE II

Principais irregularidades relacionadas à fase externa dos processos de contratação pública e aos contratos administrativos.

**Palestrantes:** AMANDA ARAGÃO, DELZA ASSIS

### 04/08/2021 - 17:00 - ENCERRAMENTO

\* A Organização do Evento reserva-se o direito de fazer modificações na programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

121



Instituto Serzedello Corrêa  
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

# CERTIFICADO

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que AELMO OLIVEIRA DA COSTA - CPF 036.315.785-98 participou da PALESTRA EVENTO NACIONAL DAS REDES DE CONTROLE, proferida em Salvador/BA, de 19 a 20/09/2019, com 16 horas-aula.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS  
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





## **CERTIFICADO**

O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça certificam que

**AELMO OLIVEIRA DA COSTA**

realizou o curso a distância autoinstrucional

**STF EDUCA Introdução Ao Direito Constitucional e ao Controle de Constitucionalidade - Turma 2**

com carga horária de 19 horas-aula.

**Início:** 19 de abril de 2020

**Conclusão:** 15 de maio de 2020

**Renata Lucena Freire de Souza**  
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas  
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP  
Supremo Tribunal Federal

**Diogo Albuquerque Ferreira**  
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento  
de Servidores do Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

### **Conteúdo programático**

Aula 1 – Constituição e Democracia

Aula 2 – Controle de constitucionalidade e separação de Poderes

Aula 3 – Direitos e garantias fundamentais como limites à atividade legislativa

Aula 4 – Jurisdição constitucional. Controle concentrado de constitucionalidade — Parte I

Aula 5 – Jurisdição constitucional. Controle concentrado de constitucionalidade — Parte II

Aula 6 – Jurisdição constitucional - Controle difuso de constitucionalidade

Aula 7 – Controle de constitucionalidade e Federalismo

Aula 8 – Questões controvertidas no constitucionalismo atual



Sebeef47-c530-4399-9825-18580ad0e4b3


# ENCERRAMENTO DE MANDATO


ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO  
DO TCM/BA COM OS GESTORES  
MUNICIPAIS

## CERTIFICADO

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do Encontro de Orientação do TCM/BA aos Gestores Municipais em Encerramento de Mandato, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, por meio da Escola de Contas da Bahia no dia 17 de maio de 2016, no auditório da UPB, em Salvador, com carga horária de 08 horas.

  
**Maria Quitéria Mendes**  
Presidente da UPB

  
**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente do TCM/BA

  
**Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho**  
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

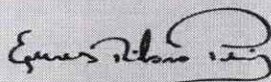
Realização





## CERTIFICADO

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do UPB em Ação: Gestão de Contratos de Repasse da Caixa com os Municípios, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Caixa no dia 20 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas.



*Eures Ribeiro Pereira*

**Eures Ribeiro Pereira**  
Presidente da UPB

Realização





## ORIENTAÇÕES ONLINE SOBRE NOVO MÓDULO DA PLATAFORMA + BRASIL

**CERTIFICADO**

Certificamos que **AELMO OLIVEIRA DA COSTA** participou do curso de orientações online sobre novo módulo da Plataforma + Brasil, realizando em ambiente virtual pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 24 de abril de 2020.

Eures Ribeiro  
Presidente da UPB

Realização



REDE  
+BRASIL

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**PPA**  
Municipal  
2018 - 2021

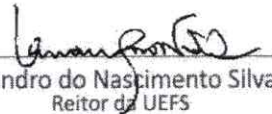
# Certificado

Certificamos que AELMO OLIVEIRA COSTA participou do curso PPA Municipal 2018-2021: Planejamento, Cenários e Oportunidades, realizado em parceria com a Universidade Estadual de Feira de Santana e a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, com carga horária total de 16 horas, em maio e junho de 2017.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.



João Felipe de Souza Leão  
Secretário do Planejamento



Evandro do Nascimento Silva  
Reitor da UEFS

Apoio:



Realização:





FREITAS  
PAMPONET  
ADVOCACIA

# CONTRATOS SIMILARES

📍 Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.  
☎ 75 982092186  
✉ diogo\_pamponet@hotmail.com

Diogo Freitas Pamponet OAB/BA n. 30.855

129

**EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2021)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Mecário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha - Ba, CEP: 45700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO 013/2021**

**DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE: 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2021**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** Freitas Pamponet Sociedade Individual De Advocacia

**CPF/CNPJ:** 32.179.724/0001-30

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO PREVIDENCIÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

**ASSINATURA:** 01/02/2021

**VIGÊNCIA:** 01/02/2021 a 31/12/2021

**VALOR:** R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67001	2011	33.90.35	00

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/21  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal da Itiúba, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em consonância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 007/2021, originado do Processo Administrativo nº 0145/21, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução técnicos especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa, FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30. O valor global orçado para a prestação dos serviços acima mencionados estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), com valores mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro 2021. Itiúba - BA, 05 de Março de 2021. Jose Francisco dos Santos Filho - PREFEITO MUNICIPAL ITIÚBA - BA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 0145/2021.

Contrato nº 0166/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia.

Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30

Objeto: prestação de serviços de execução técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na área administrativa quanto na área judicial, notadamente em Direito Previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças destas legislações específicas, dá-se a extrema necessidade da contratação para garantir assessoria e consultoria aos servidores municipais e ao Prefeito Municipal.

Data da Assinatura: 05/03/2021

Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021

Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro  
Tel. (074) 3546-1144  
CEP. 48.850-000 Itiúba - BA



Este documento está disponibilizado no site [www.itiuba.ba.gov.br](http://www.itiuba.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 004/2021 **Contrato** 004/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **Fonte de Recurso:** 00 - Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**Ozeias de Araújo Sacramento  
PRESIDENTE DA CPL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20131 PM/SANTALUZ/BA - ICP - Comissão Prorata 2021 000001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

Atualização data do sistema  
Versão: 5.40  
Inscrição: 3005

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM SANTALUZ / BA, DOM 2021  
Site: www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

**RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2021**

*O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município:*

**RESOLVE:**

*Autorizar a contratação da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, n. 792, Centro, CEP: 44.001-496, Município de Feira de Santana, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do direito tributário e direito previdenciário, para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 003 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada, com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o ampenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.*

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

**José Marques dos Reis**  
Prefeito Municipal de Cipó

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-R5S2D0ZC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

133



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

CONTRATO Nº. 003/2021  
PROCESSO Nº. 003/2021

**RESUMO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020

**CONTRATADO:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF: 32.179.724/0001-30

**VIGÊNCIA:** 07.01.2021 À 31.12.2021

**VALOR GLOBAL:** R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ÓRGÃO / UNIDADE: 0505 / PROJETO / ATIVIDADE: 2004 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / FONTE: 00

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO

Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-R5S2D0ZC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

134

**RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande- Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção de direito. Empresa Contratada **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Icone Tower, sala 1204, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-496, Bahia, com CNPJ sob o nº. CNPJ 32.179.724/0001-30.

**Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em proveito do Município

**VALOR GLOBAL:** 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Pintadas -BA, 07 de janeiro de 2021

---

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

135



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

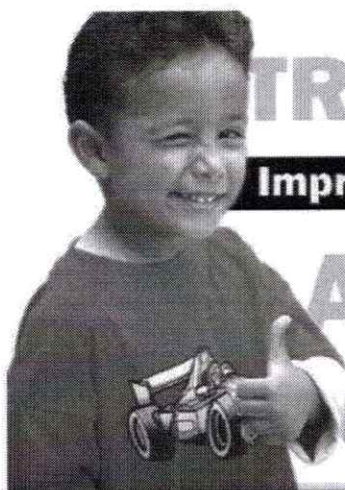
1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 1197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Ato de Ratificação Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação de Processo de Inexigibilidade Nº 010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 441/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).



# TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

# AUTONOMIA OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOLODPXBRBZ6VHWQ

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

136

## Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89  
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro  
Fone/Fax: (075) 3496-2130



### **ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo de inexigibilidade nº 010/2020, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, **em especial após manifestação da área técnica jurídica**, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.179.724/0001-30**, para que a mesmo possa prestar serviço de advocatícios especializado no ramo do Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.

Adustina - Bahia, 08 de outubro de 2020.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro  
Fone/Fax: (075) 3496-2130

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, (08/10/2020), por determinação do Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina /BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autorizo a publicação no Mural da Prefeitura, do processo de Inexigibilidade nº 010/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

**CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
**CNPJ nº 32.179.724/0001-30.**

**VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

**Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários.**

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e manifestação da área técnica jurídica.

E para constar, foi lavrado este termo de publicação que será assinado por mim RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretário de Administração e Finanças.

Adustina, 08 de outubro de 2020.

**Rones Marcos Oliveira dos Santos**  
**Sec. Mun. Administração e Finanças**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA**  
**CNPJ: 16.298.929-0001/89**  
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro  
Fone/Fax: (075) 3496-2130



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 441/2020**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para prestação de serviços que envolvem **ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA**, com implantação de metodologia e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial bem como, consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município e Consultoria e assessoria previdenciária de serviços técnicos especializados, por parte do contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal e também junto aos órgãos de restritivos de controle (CADIN/CAUC, ETC...), conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-2020.

**CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ nº 32.179.724/0001-30,**

**VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

**Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2020

Adustina, 09 de outubro de 2020.

**Rones Marcos Oliveira dos Santos**  
**Sec. Municipal de Administração e Finanças**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105L-2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E  
A EMPRESA FREITAS PAMPONET  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ 14.060.602/0001-49, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 - Feira de Santana-Ba, 44001-496, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**01 OBJETO**

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

**02 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditas pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o **CONTRATADO**, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

### **03 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

03.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do CONTRATADO, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

### **04 DA FISCALIZAÇÃO**

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

### **05 DA VIGÊNCIA E PRAZO**

05.1. O referido contrato terá vigência 08 (oito) meses a partir do dia 07 de maio de 2021 a 07 de janeiro de 2021.

### **06 DO VALOR DO CONTRATO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.**

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, sendo 08(Oito) parcelas mensais no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 007-2021.**

### **07 FORMA DE PAGAMENTO**

07.1. O ente CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo CONTRATADO e enviada ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO aberta no banco: **BRDESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão esta acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

### **08 DAS PENALIDADES**



**08.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

**08.2.** Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

#### **09 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**09.1** O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

**09.2.** Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

**09.3.** Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

#### **10 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

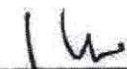
**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.


#### **11 DO FORO**

**11.1.** Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

**11.2.** Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 07 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Tarciso Torres Pedreira**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  ..... CPF: 828 063 445 - 41

.....  ..... CPF: 063 257.065 - 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 023/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso- 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

---

**Angela Maria dos Reis Pinho**

**Comissão de Contratação**

123



EXTRATO

5

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 003/2021; **CONTRATO Nº** 017/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 11/02/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº. 32.179.724/0001-30) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA E ATUAR JUNTO ÀS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA. **VALOR:** 88.000,00 - 11 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 8.000,00. **VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURIDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2021. **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20210ASERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 2021000006

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 0853

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
CM SERRINHA/ BA, DOM 2021  
Site: www.indap.org.br

Scanned with CamScanner

143



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

J. J. S. SILVA  
MÉDICO  
006154

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura de Municipal Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2018-0000014 - UMBURANAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201800014

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



**Gestor:** Roberto Bruno Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Umburanas - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Atualização diária do sistema  
Versão 5.40  
Inscrição: 214

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL  
PM UMBURANAS / BA, DOM 2018  
Site: [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

124





**Prefeitura Municipal de Umburanas**

**CNPJ: 16.449.902/0001-40**

UMBURANAS - BA, 06 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ Nº 16.449.902/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 027/2018 **Contrato** 027/2018. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Umburanas. **Contratado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRT 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF. **Vigência:** 05/02/2018 a 31/12/2018. **Valor:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.05.01 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade 2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 33.90.35 - Serviço de Consultoria, Fonte de recurso 00 - valor R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil Reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**WILSON FRANCISCO DE JESUS JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CPL

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro - Umburanas - Ba  
CEP: 44.798-000 - Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro - Umburanas - Ba - CEP: 44.798-000 - Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

Resultado:

**R\$ 237.289,01**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 02/2018**

R\$ 132.000,00

**Inflação Acumulada**

79,76%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%

147

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%

148

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022	
------	--

### ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**CONTRATADO:** REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Várzea Nova - BA, 02 de janeiro de 2017.

Leonardo Araújo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 003/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

**INÍCIO:** 02 de janeiro de 2017  
**TÉRMINO:** 31 de dezembro de 2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

**CONTRATADO:** REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3LP3Q3GT3AAZ1YAA8OHUVG

Esta edição encontra-se no site: [www.varzeanova.ba.io.org.br](http://www.varzeanova.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

Resultado:

**R\$ 302.770,86**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 01/2017** R\$ 168.000,00

**Inflação Acumulada** 80,22%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

154

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

 Atualizar

155

**ANO SELECIONADO: 2022**

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

## Instrumento Contratual nº 020501/2021.

### **DAS PARTES**

**CONTRATANTE** **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 426.776.885-49 e da Cédula de Identidade RG nº 03.600.837-06-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Barro Alto, Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA** **OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, enquadrada no Regime Simples Nacional, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados devidamente registrada junto ao OAB/BA, sob nº 1724/2009, cadastrada junto ao MF/CNPJ, sob nº 10.804.449/0001-66 e portadora da Inscrição Municipal nº 000.004.949/001-05, estabelecida da Rua Alan Kardec, nº 20, Bairro AABB, IRECÊ, Bahia, representada neste ato pelo sócio gerente, Valdinei Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 372-B, e portador do CPF nº 934.607.598-87, residente e domiciliado na Rua Domicio Marques Dourado, nº 256, Casa 5ª, Bairro Recanto das Árvores, Irecê, Bahia, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**.

**Pelo presente resolve firmar as partes o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização, como especificado no seu objeto, em conformidade com a artigo 13, incisos II, III e V c/c artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:**

### **OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços da pessoa jurídica ora contratada, **OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, enquadrado no Regime Simples Nacional, na qualidade de escritório de advocacia especializado no exercício das suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações, controladoria, contratos administrativos, etc., através de profissionais habilitados e militantes na área, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica e emissão de pareceres técnicos para o Contratante, **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, mediante a remuneração mensal abaixo descrita.

### **CONDIÇÕES**

**São condições de execução do presente contrato:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**I.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

**II.** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância aos parâmetros legais e orientações dos órgãos de fiscalização pertinentes.

**III.** O presente contrato, tendo em vista a sua especialidade, não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

**IV.** O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o acordado, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.



#### **I. Do CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- b) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.
- c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença.
- d) Custear despesas com viagens, passagens ou combustível, alimentação e hospedagem quando se fizer necessária o deslocamento do Contratado para realizar serviços ligados ao objeto deste contrato fora do âmbito da Comarca de Canarana, Bahia.

#### **II. Da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços através de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, convênios, bem assim, de pareceres opinativos, os quais serão entregues por escrito, além do que participar de audiências, confeccionar iniciais, defesas e recursos.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

c) Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública ou na solicitação do Município.

d) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pela execução dos serviços ora contratados o Município Contratante pagará mensalmente ao Escritório de Advocacia Contratado, a título de honorários advocatícios, o valor global de **R\$.264.000,00 (duzentos e sessenta e quatromil reais)**, sendo o preço fixo e irrevogável a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$.11.000,00 (onze mil reais)**, sem qualquer dedução na fonte, face ao enquadramento no simples nacional, mediante crédito na conta corrente nº 40.997-9, que o escritório Contratado mantém junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Irecê - 0548-7, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas por preposto do **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13113 - Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesas: 3390.35.00.00:0100.000 - Serviços de Consultoria - Consultoria e Assessoria Jurídica - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 04 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro 2022, podendo se prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

I. 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

II. 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através da guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DE RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das abaixo previstas, que constituem justa causa de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e por morte dos seus titulares.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

**CLÁUSULA DE PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação realizada pelo **CONTRATANTE** nos termos do que autoriza a Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DE PUBLICAÇÃO**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BARRO ALTO(BA), 05 DE JANEIRO DE 2021

Município de Barro Alto  
CONTRATANTE

Oliveira Leal & Advogados Associados  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Thiago Neves Santos

2ª Jose Neuza D. de Sousa

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

Scanned with CamScanner

162

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

## Resultado:

**R\$ 336.378,38**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 01/2021**

R\$ 264.000,00

**Inflação Acumulada**

27,42%

### ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

 Atualizar

**ANO SELECIONADO: 2022**

---

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

---

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---

# Prefeitura Municipal de João Dourado

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA  
CNPJ-13.891.510/0001-48

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/13** - Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, cível e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014. Art 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. Órgão: Gabinete do Prefeito - **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP - Valor Global R\$ 325.440,00 - Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00-Danubio T. Souza - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48

## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/13**-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA-objeto- contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, cível e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014.- **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP. **Contrato nº 02/13**- Valor Global R\$ 325.440,00 - Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00, Data de Assinatura 02/01/13-Vigência: 24 meses-Rui D. Araujo - Prefeito Municipal.

Presidência Municipal | Controladoria | João Dourado - BA  
[WWW.PREFEITURADOURADOBAHIA.PUBLICASIA.ORG.BR](http://WWW.PREFEITURADOURADOBAHIA.PUBLICASIA.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CCA58E175BCFB326069AA3DE5BD7DB1B

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

## EXTRATO

### CONTRATO Nº 298/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº 004/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações e contratos públicos.

**CONTRATADA:** OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ sob o nº 10.804.449/0001-66.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UO: 02.05.01 - Secretaria Geral de Administração e Finanças.
- Ação: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Geral de Administração e Finanças.
- Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 0

Cafarnaum/BA, 10 de janeiro de 2018.

Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Cafarnaum - Bahia, 25 de janeiro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5003B6C343AAF9207BD94E9E2E1C2A52

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

Resultado:

**R\$ 217.356,73**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 01/2018**

R\$ 120.000,00

**Inflação Acumulada**

81,13%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%

168

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022	 Atualizar
------	---

### ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

## Resultado:

# R\$ 760.404,54

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 01/2013**

R\$ 325.440,00

**Inflação Acumulada**

133,65%

### ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2013	Janeiro	0,34%
2013	Fevereiro	0,29%
2013	Março	0,21%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2013	Abril	0,15%
2013	Maio	0%
2013	Junho	0,75%
2013	Julho	0,26%
2013	Agosto	0,15%
2013	Setembro	1,5%
2013	Outubro	0,86%
2013	Novembro	0,29%
2013	Dezembro	0,6%
2014	Janeiro	0,48%
2014	Fevereiro	0,38%
2014	Março	1,67%
2014	Abril	0,78%
2014	Maio	-0,13%
2014	Junho	-0,74%
2014	Julho	-0,61%
2014	Agosto	-0,27%
2014	Setembro	0,2%
2014	Outubro	0,28%
2014	Novembro	0,98%
2014	Dezembro	0,62%
2015	Janeiro	0,76%
2015	Fevereiro	0,27%
2015	Março	0,98%

174

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2015	Abril	1,17%
2015	Maio	0,41%
2015	Junho	0,67%
2015	Julho	0,69%
2015	Agosto	0,28%
2015	Setembro	0,95%
2015	Outubro	1,89%
2015	Novembro	1,52%
2015	Dezembro	0,49%
2016	Janeiro	1,14%
2016	Fevereiro	1,29%
2016	Março	0,51%
2016	Abril	0,33%
2016	Maio	0,82%
2016	Junho	1,69%
2016	Julho	0,18%
2016	Agosto	0,15%
2016	Setembro	0,2%
2016	Outubro	0,16%
2016	Novembro	-0,03%
2016	Dezembro	0,54%
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

173

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

174

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

 Atualizar

173

**ANO SELECIONADO: 2022**

---

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

---

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---

## Resumos de Contratos

### RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017. TERMO DE CONTRATO Nº 017/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/000153 e Inscrição Municipal sob o nº 161.672/00159, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 501/99-SI. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área trabalhista e acompanhamento de processos que envolvam o Município de Cairu, no Tribunal de Justiça da Bahia. VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE) e/ou com recursos oriundos dos ROYALTIES / FEP - FUNDO ESPECIAL, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
05/05	0000.0000/0042.0320	2037	3390.35.00.00.00 3390.39.00.00.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços, objeto do presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2017, tendo o seu termo final em 15 de março de 2018, podendo ser prorrogado/aditivado com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 14/03/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Michel Soares Reis - CPF nº 899.249.595-15. TESTEMUNHAS: Aline Maia Oliveira – CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04

## Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KW90IN3AGGGPUDAJP00A1W

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

## Resultado:

# R\$ 171.774,27

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 03/2017** R\$ 96.000,00

**Inflação Acumulada** 78,93%

### ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Março	0,01%
2017	Abril	-1,1%
2017	Maió	-0,93%

178

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

184

**ANO SELECIONADO: 2022**

---

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

---

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS  
CNPJ 33.919.960/0001-09

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa para acompanhamento e atuação em todas as ações judiciais na área de Direito Trabalhista.; **CONTRATADO:** AILTON ASSIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ Nº:** 24.530.754/0001-11; **PROCESSO:** 0490/2020; **DATA:** 05/03/2020; **ASSINATURA/DISPENSA:** 06/03/2020; **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

**CONTRATO Nº 055/2020**

**CONTRATO Nº 055/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS E A EMPRESA AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 de 06/03/2020 NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor **JEFERSON ANDRADE BATISTA**, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 61 da Lei Orgânica do Município, portador da Carteira de Identidade nº 672411318 SSP/BA, CPF nº 802410775-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.530.754/0001-11, situada na R Doutor Jose Peroba Stiep / SALVADOR / BA / 41770-235, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR**, CPF nº **922.066.545-04**, **OAB Nº 18.539**, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo nº 25, inciso II da Lei **8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº **0186/2020** e nas informações exaradas neste Processo Administrativo, conforme Ato de Inexigibilidade, resolvem e acordam na celebração deste Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Direito Trabalhista, incluindo atividades de contencioso e consultivo no âmbito judiciário e administrativo, na defesa dos interesses do município, perante o Tribunal Regional e Superior do Trabalho, confecção de defesa, recursos, além de audiências e sustentações orais em defesa da Municipalidade, conforme consta na proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal**

2.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Contratual**

3.1 O presente contrato terá vigência de **09 (nove)** meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço e condições de pagamento/faturamento e Dotação Orçamentária**

Pela execução dos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**, no valor mensal de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

182

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

reais), pelo período de março a dezembro de 2020, em conformidade com a proposta de preços apresentado pela CONTRATADA.

2.2 Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse reproduzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.

2.3 O preço global a ser pago ao **CONTRATADO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

**Órgão:** 0302 – Gabinete do Prefeito - GABIP  
**Função:** 04 – Administração  
**SubFunção:** 092 – Representação Judicial e Extrajudicial  
**Programa:** 0002-Programa de Apoio Administrativo  
**Ação:** 2053 – Manutenção da Assessoria Jurídica - AJUR  
**Natureza de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria  
**Fonte:** 0142000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais  
**Fonte:** 0100000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada e da Contratante**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual;
- 5.1.2 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Efetuar a prestação dos serviços conforme disposto neste contrato e em proposta de preço;
- 5.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.1.5 Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das Equipes Técnicas envolvidas no projeto, sem ônus para o CONTRATANTE, dos respectivos encargos sociais de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscal e securitária dos seus empregados, que por ventura sejam necessários em função do exercício das atividades e pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e sociais envolvidas na prestação dos serviços;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como despesas com transportes, mobilização, alimentação, taxas e encargos, relativas à realização dos serviços contratados correspondendo ao valor total a ser pago pelo desenvolvimento de todas as atividades;
- 5.1.8 Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante execução dos trabalhos, bem como responder por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo sua, na execução dos referidos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.1.10 Garantir o sigilo das informações objeto deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados a não ser quando legalmente obrigado a fazê-lo ou ainda por solicitação ou autorização do CONTRATANTE;
- 5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

185



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 5.2.1 Viabilizar local de trabalho nas dependências da Prefeitura;
- 5.2.2 Indicar responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados e pela atestação das faturas;
- 5.2.3 Realizar o processamento da despesa, efetuando os pagamentos na forma e condições previstas;
- 5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços prestados;
- 5.2.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.2.7 Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão do Contrato**

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual**

7.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

- 8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 8.1.1 Advertência;
  - 8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - 8.1.3 Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
  - 8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
  - 8.1.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.1.6 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
  - 8.1.7 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
  - 8.1.8 Da aplicação das penas definidas nos subitens "9.1.1" à "9.1.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
  - 8.1.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

186



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual**

- 9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Prerrogativas**

10. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Contrato**

- 11.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão designados 02 (dois) representante da Secretaria de Governo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro**

- 12.1 As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 12.2 As partes contratantes obrigam-se, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus/Ba, 24 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JEFERSON ANDRADE BATISTA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/BA

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA - AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Representante Legal - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

187

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Março

2020

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

**Calcular**

Resultado:

**R\$ 167.302,93**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 03/2020**

R\$ 107.100,00

**Inflação Acumulada**

56,21%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%

188

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Porcentagem</b>
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%

189

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022	
------	---

### ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATO Nº 172/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.105.468/0001-90, com sede na rua Rio Branco, nº89, Centro, Santaluz - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional OAB/BA sob nº 39446, e CPF nº 000.232.045-24 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 172/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assistência jurídica, especificamente, na área do Direito Trabalhista para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e grau de jurisdição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:  
**ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO**, CPF nº 000.232.045-24

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 172/2021 e inexigibilidade de licitação nº 014/2021.

*Erica*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 23.01 Secretaria Municipal de Administração,

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração,

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica,

**FONTE DE RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

*Quint*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recusos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

*Dau*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

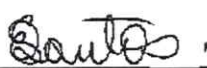
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.

  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS  
PACHECO  
CONTRATADA

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Maio

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

**Calcular**

Resultado:

**R\$ 98.777,29**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 05/2021**

R\$ 85.200,00

**Inflação Acumulada**

15,94%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022	 Atualizar
------	---

### ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%

**ANO SELECIONADO: 2022**

---

Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

---

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº01/2021  
INEXIBILIDADE 001/2021**

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102 – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa sediada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº445 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 25362465/0001-13, aqui representada pelo Sr. Alexandre Dias Juchum, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB nº672-a portador de CPF sob o nº516.636.275-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Malhador/Se, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito Administrativo, Cível, Trabalhista MPT-Ministério Público do Trabalho, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;
- ✓ Emissão de pareceres técnico-jurídico e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, financeiro, tributário cível, trabalhista e previdenciário;

14/09



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- ✓ Representar o Contratante em ações propostas perante a justiça Estadual, segundo grau, Federal TRF, STJ me STF, Trabalhista-TRT e TST, bem como Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso;
- ✓ Realizar visita semanal de 01(um)advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município;
- ✓ Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju/Se sempre que necessário;
- ✓ Atendimento a demandas administrativas via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação;
- ✓ Promover ações para garantir, proteger e viabilizar os interesses do Contratante, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal. Isso quando houver ameaça ou lesão aos seus direitos no âmbito judicial e/ou administrativo.
- ✓ Promover a defesa dos Municípios de Malhador/Se nas ACPs-Ações Diretas de Inconstitucionalidade e remédios Constitucionais; Mandados de Segurança e Mandados de Injunção etc.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$18.000,00(dezoito mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

200



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 04.01.2021 vigorando até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**2004-Manutenção da Procuradoria Geral do Município**  
**3390.35.00.00- Serviços de Consultoria**  
**1001-FR**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

13

201



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

A

202



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**


O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MALHADOR(SE), 04 de janeiro de 2021

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

*Prefeito de Malhador/SE*

  
JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOGACIA

*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Eliane dos Santos 007.779.935.62*

*Elaine Sales de Lima 958.223.215.34*

# Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Data para a qual o valor será atualizado:

**Calcular**

Resultado:

**R\$ 275.218,67**

Valor atualizado para 12/2022

**Valor em 01/2021**

R\$ 216.000,00

**Inflação Acumulada**

27,42%

## ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

204

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

## Tabela do IGPM

Selecione o ano:

 Atualizar

205

**ANO SELECIONADO: 2022**

---

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

---

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

---



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de Pareceres Jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado por esta Câmara Municipal de Serrinha-BA, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta

*[Handwritten signature]*  
207



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese

2022



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor. A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei

*mm*  
2009



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

*In casu*, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **3. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 036/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 11 de março de 2025.

  
**Saul Carneiro Baldivieso**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 18.349

214



**JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA**

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

**1-OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 Essa decisão **fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional** da instituição

Serrinha/BA, 10 de março de 2025.

  
Karla Vilane Oliveira Souza  
Agente de Contratação

212




Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30**, sediada na **AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, CEL. JOSÉ PINTO, CEP: 44051-900**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente

213




Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na **AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, CEL. JOSÉ PINTO, CEP: 44051-900**, Valor Total: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "E" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CON CERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53. 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

**DATA ASSINATURA:** 12/03/2025

**VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2025.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.179.724/0001-30**, sediada na **AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, CEL. JOSÉ PINTO, CEP: 44051-900**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal




Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na **AVENIDA JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, CEL. JOSÉ PINTO, CEP: 44051-900**, Valor Total: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

217



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2025.  
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI  
14.133/2021.  
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo Nº 036/2024 que visa a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de Pareceres Jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado por esta Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações. Mediante Inexigibilidade de licitação de nº 006/2025 conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda
- b) justificativa para ausencia de etp
- c) autorização
- d) termo de referência
- e) declaração de adequação orçamentária

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de Pareceres Jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização de

*ASST*  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S. Junior  
Controlador Interno  
Mat. 205

218



Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado por esta Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações.

A Administração optou pela realização de inexigibilidade de licitação em consonância com o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, através da inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado, conforme Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

<b>INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021</b>
---

- |  |
|--|
| 1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;  |
| 2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; |
| 3. Justificativa de preço;   |
| 4. Autorização da autoridade competente.   |

<b>CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>
--

- |  |
|--|
| a - Descrição da necessidade da contratação;   |
| b - Descrição de solução; Execução contratual; |
| c - Critérios de seleção do fornecedor;        |
| d - Critérios de medição e de pagamento;       |
| e - Obrigações da contratada;                  |
| f - Obrigações da contratante;                 |
| g - Adequação orçamentária;                    |

#### IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S. Junior  
Controlador Interno  
Mat. 205



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da Pessoa Jurídica FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, para a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de Pareceres Jurídicos solicitados pelas comissões permanentes, bem como o acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade e orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado por esta Câmara Municipal de Serrinha-BA, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais), por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Serrinha, 12 de março de 2025.

  
MANOEL SANTOS DA SERRINHA JUNIOR  
Controle Interno  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S.  
Controlador Interno  
Mat. 205



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

**DATA ASSINATURA:** 12/03/2025

**VIGÊNCIA:** até dia 31/12/2025.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

## Licitações




Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na **AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "E" DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930  
CNPJ:13.347 406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

222




Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO**, em favor de: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496, Valor Total: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

222



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito no CPF sob o nº 013.395.695-40 residente e domiciliado Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-400, Brasil, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

222



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV) Multa:**

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- – FORO (art. 92, §1º)**

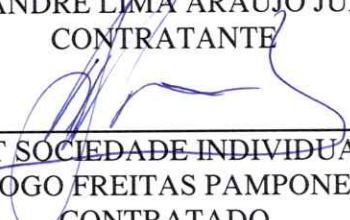
12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
DIOGO FREITAS PAMPONET  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Primo me  
Alexandre Lima Azevedo de M.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 030/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.179.724/0001-30, sediada na AV GETULIO VARGAS, Nº 790, CENTRO, FEIRA DE SANTANA CEP: 44.001-496, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855 e inscrito no CPF sob o nº 013.395.695-40 residente e domiciliado Rua Pássaro Vermelho, 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA, Cep 44.082-400, Brasil, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 006/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE À ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

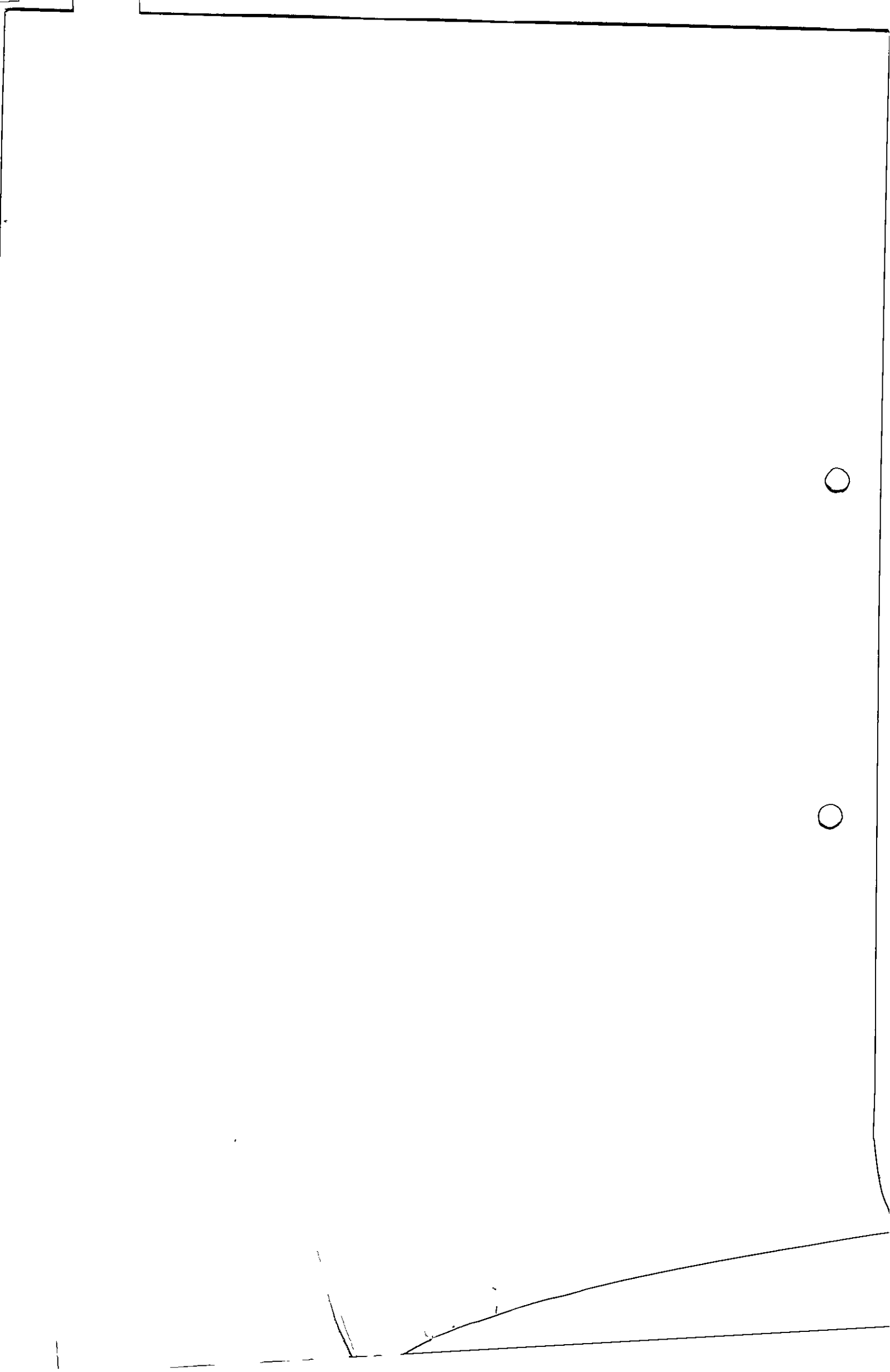
2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devendo ser pago mensalmente a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

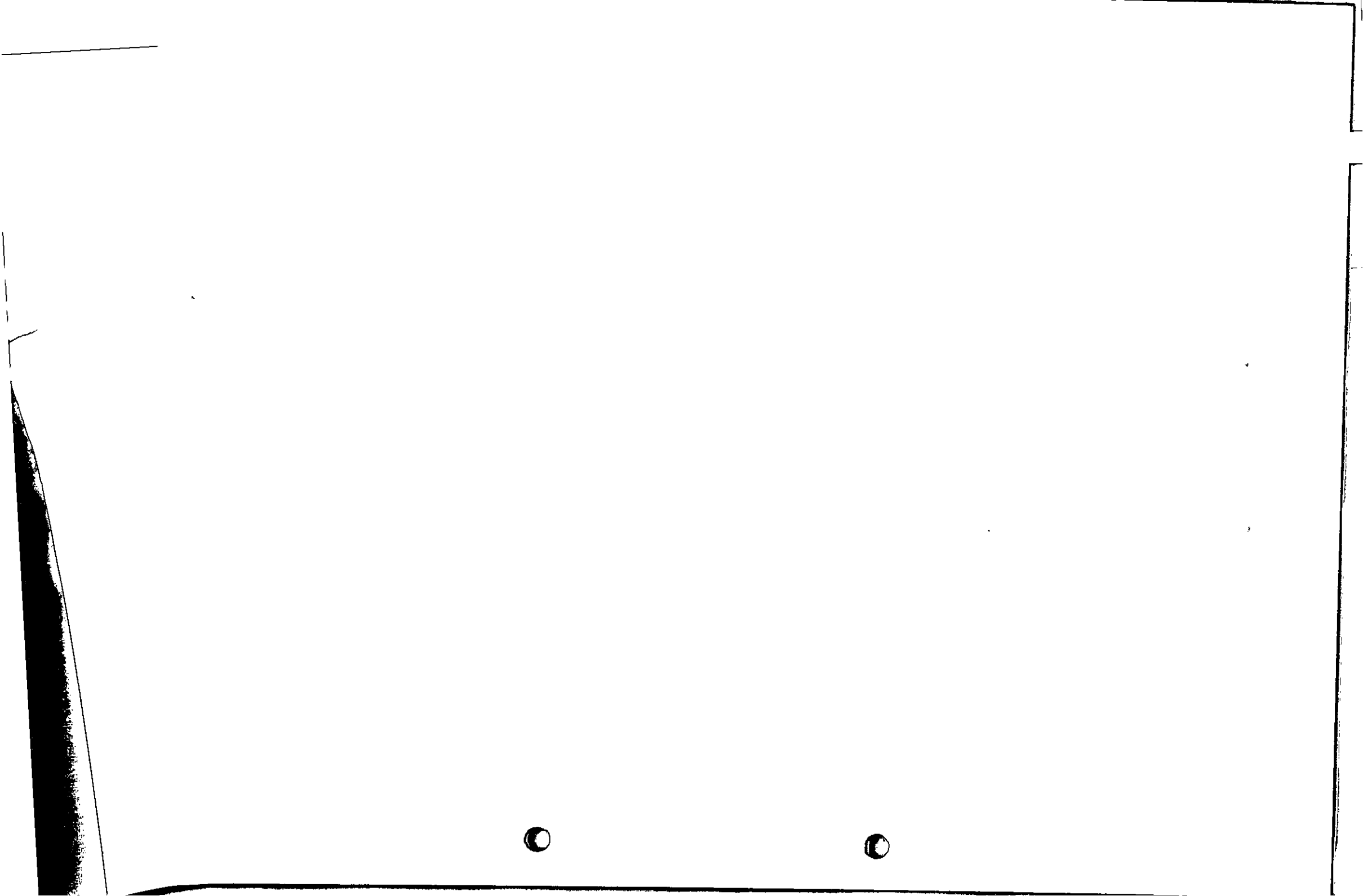
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

- 4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CAMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

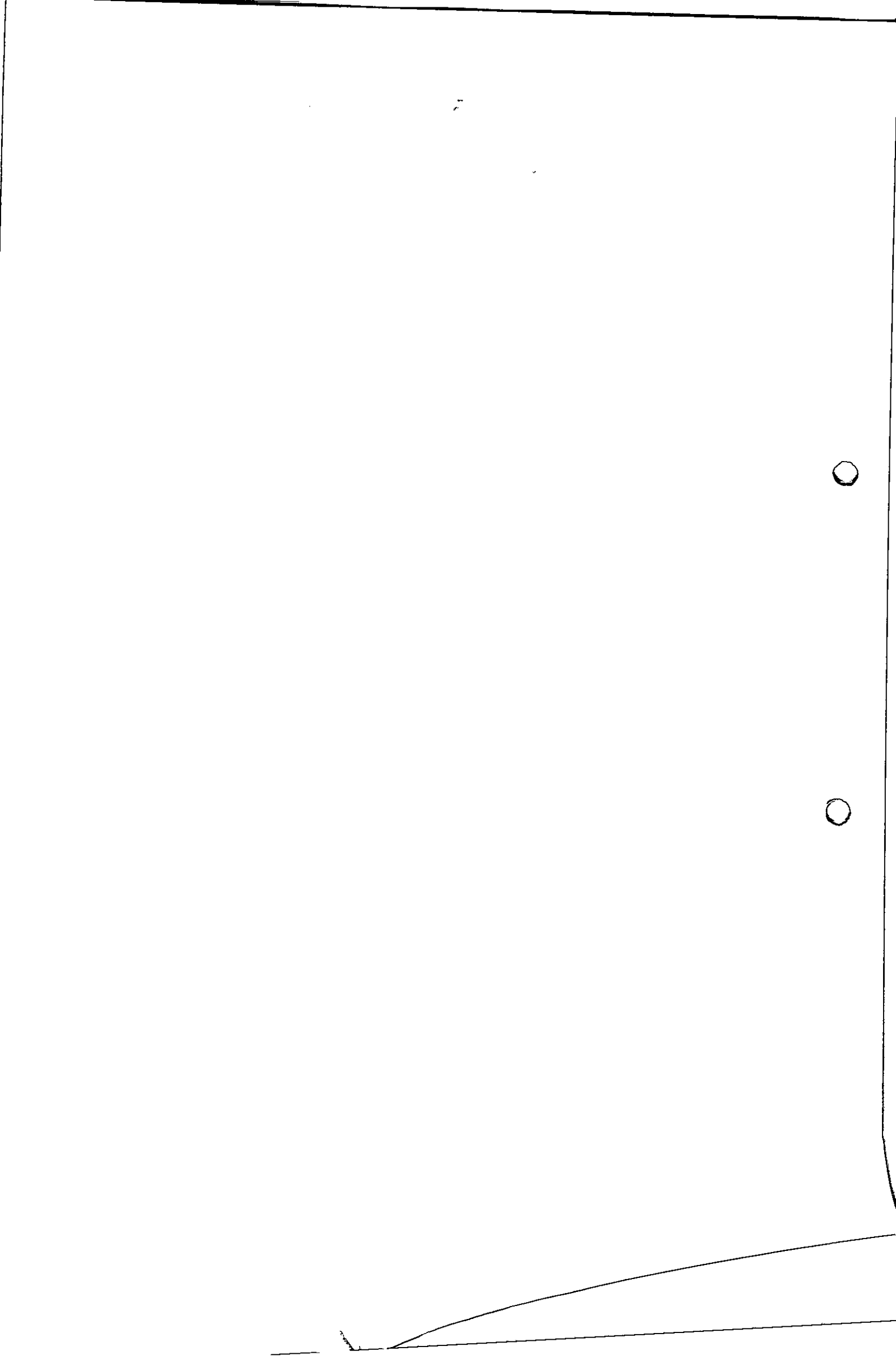
**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 6.1 São obrigações do Contratante:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
- 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVII e XVIII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIX)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste etc.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

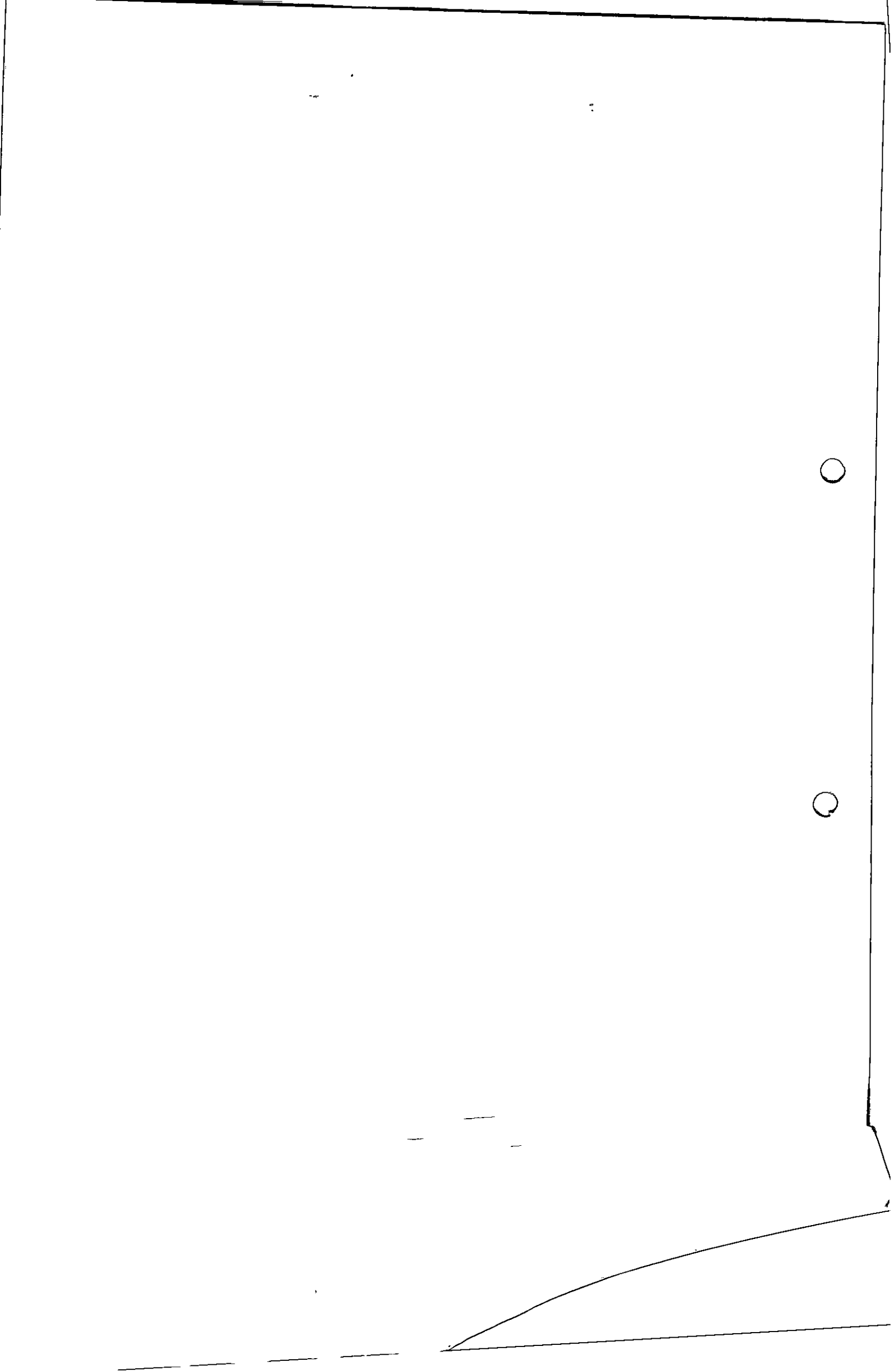
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
DIOGO FREITAS PAMPONET  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/000197 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZA4OEI3NKYYQTC2MDLFRE  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.